

# DECRETO Nº 45.681 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Calçada da Fama do Esporte Paraibano na Vila Olímpica Parahyba, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de imortalizar os feitos de atletas, ex-atletas, técnicos, ex-técnicos e profissionais que atuam e/ou atuaram diretamente com o esporte e paradesporto da Paraíba,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Calçada da Fama do Esporte Paraibano para homenagear atletas, ex-atletas, técnicos, ex-técnicos e profissionais que atuam e/ou atuaram diretamente com o esporte e paradesporto da Paraíba.

**Art. 2º** A Calçada da Fama do Esporte Paraibano será constituída nas dependências internas da Vila Olímpica Parahyba, mais precisamente entre o parque aquático e as lanchonetes, no endereço: rua Desportista Aurélio Rocha, S/N, no Bairro dos Estados, em João Pessoa.

**Art. 3º** A escolha dos nomes homenageados compete aos membros da Comissão de Avaliação definida do art. 5º, instituída pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Parágrafo único. Os nomes indicados deverão preencher pelo menos um dos requisitos abaixo:

- I - conquista nacional ou internacional que confira respectivamente o título de campeão brasileiro ou mundial;
- II - conquista de medalha olímpica;
- III - conquista de medalha paralímpica;
- IV - ser considerado individualmente o melhor do mundo por sua federação e/ou confederação que seja filiada;
- V - notório envolvimento e/ou relevante serviço prestado ao esporte paraibano.

**Art. 4º** Além dos requisitos previstos no art. 3º, deverá ser observado o comportamento do homenageado quanto à lisura durante sua carreira esportiva, bem como conduta social ilibada.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Executivo de Esporte e Lazer, como presidente da comissão ou representante por ele indicado;
- II - o Presidente da Associação das Federações de Esportes da Paraíba;
- III - 01 (um) Representante do segmento paradesportivo;
- IV - 01 (um) Representante do curso de bacharelado em História ou curso ligado à Antropologia de qualquer instituição de ensino;
- V - 03 (três) nomes indicados pela SEJEL.

**Art. 6º** Compete à SEJEL disponibilizar o apoio administrativo e operacional para apoiar as ações da Comissão de Avaliação.

**Art. 7º** Na inauguração da Calçada da Fama serão homenageadas 30 (trinta) personalidades, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão.

**Art. 8º** Os nomes contemplados na Calçada da Fama do Esporte Paraibano serão divulgados no site oficial do Governo do Estado, por meio do link da SEJEL e no Diário Oficial do Estado.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de avaliação da Calçada da Fama não receberão nenhuma remuneração ou qualquer outra modalidade de pagamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2024; 136º da Proclamação da República.